CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/2025 0418/2025

Institui a Campanha Autismo Tardio, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

ART. 1º A referida Lei, dispõe sobre instituir a Campanha Autismo Tardio, no Âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único: A campanha aludida será realizada de forma anual na primeira semana de abril, coincidindo com o dia 2 de abril, que é o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo.

ART. 2º A Campanha Autismo Tardio terá como principal objetivo conscientizar a sociedade e alertar a população e orientá-la sobre a importância da identificação do transtorno do espectro autista (TEA) ainda que tardio, com a finalidade de garantir qualidade de vida e inclusão social das pessoas autistas.

ART. 3º As ações da Campanha mencionada no Art. 1º poderão incluir, entre outras iniciativas:

I – Distribuição de materiais informativos sobre os sinais e dificuldades relacionados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos, além da realização de debates e eventos como seminários, visando ampliar o conhecimento sobre o diagnóstico tardio e seus efeitos na vida adulta;

II – Promoção de programas de capacitação voltados a profissionais das áreas da saúde e da educação, com o intuito de prepará-los para identificar, compreender e acolher pessoas adultas com diagnóstico de autismo;

III – Veiculação de campanhas de informação e conscientização por meio de mídias tradicionais e digitais, redes sociais e materiais impressos, como folhetos e cartilhas, bem como a realização de palestras e outras ações educativas voltadas ao esclarecimento da população em geral;

IV – Estímulo à criação e fortalecimento de políticas públicas direcionadas ao apoio e à inclusão de adultos com TEA, com a participação de organizações da sociedade civil, instituições educacionais e órgãos governamentais na organização de atividades que integrem a campanha.

ART. 4º A Campanha Autismo Tardio deverá destacar a importância de:

I-Promover o acolhimento e a inclusão social de pessoas adultas com TEA, valorizando sua autonomia, direitos e qualidade de vida;

II-Incentivar a busca por diagnóstico e acompanhamento profissional adequado, mesmo na fase adulta, como forma de garantir suporte individualizado e efetivo.

ART. 5º A Campanha Autismo Tardio, possibilitará a realização de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, centros de pesquisa, entidades médicas e demais instituições interessadas na temática no município de Fortaleza.

ART. 6º Para os fins desta Lei, a campanha instituída poderá contar com a atuação integrada de diversos órgãos e equipamentos públicos, com a finalidade de ampliar o alcance das ações informativas, preventivas e de promoção dos direitos fundamentais, bem como de fomentar a conscientização social e o fortalecimento de políticas públicas inclusivas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, diagnosticadas na vida adulta.

ART. 7º A implementação da iniciativa, nos termos desta Lei, poderá ser integrada a outras ações e programas já existentes nas esferas municipal, estadual e federal, visando à sua efetiva execução e ampliação de resultados.

ART. 8º A instituição da campanha em questão, possibilitará ao Município a celebração de instrumentos jurídicos de cooperação, seja com entidades públicas ou privadas, com o escopo de fortalecer e efetivar políticas públicas que versem sobre a matéria desta lei.

ART. 9º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

ART. 10º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2025.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
17 JUN 2025
16 17

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente iniciativa legislativa tem como objetivo na proposição, instituir a Campanha Autismo Tardio, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências. Com o objetivo de informar, conscientizar e orientar a sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) não diagnosticado na infância ou adolescência e que se manifesta ou é identificado somente na vida adulta, a iniciativa seguirá os moldes aqui apresentados e contará com as medidas complementares necessárias para sua realização.

Por conseguinte, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio dos artigos 1º, inciso III, e 3º, inciso IV, estabelece a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem discriminação, como fundamentos e objetivos essenciais da República. Alinhado a esses princípios, o presente projeto de lei encontra respaldo no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante inclusão, autonomia e igualdade de oportunidades, bem como na Lei nº 12.764/2012, que reconhece o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como deficiência e define diretrizes para sua proteção e inclusão nas políticas públicas.

Salienta-se ainda, que a presente iniciativa está em plena conformidade com a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu artigo 8°, por exemplo, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual, quando necessário, como as que se propõe com esta iniciativa.

Nesse sentido, a Campanha "Autismo Tardio" pretende promover ações de sensibilização da sociedade, capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social, bem como o incentivo à realização de avaliações diagnósticas especializadas. Ao reconhecer a existência e as necessidades dessas pessoas, o Município estará dando um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 26, Engenheiro Luciano Cavalcante, Cep 60.810-460
– Fortaleza/CE, Fone: 85-3444-8309